



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “**SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)**”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “**SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)**”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, roda de conversas, seminários, workshops e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por essa Lei.

Art. 3º Os eventos de que se trata essa Lei possui os seguintes objetivos:

- I - conscientizar gestantes e familiares, sobre o risco e gravidade do consumo de álcool durante a gestação;
- II - disseminar a informação a respeito da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF);
- III - prevenir a doença, bem como auxiliar as mães a detectarem os sinais causados pela doença que trazem consequências cognitivas para seu filhos, bem como atraso mental e defeitos físicos nas crianças; e
- IV - evitar e diminuir as complicações mostrando que o melhor para gestação é seguir as orientações médicas e evitar o uso do álcool durante esse período.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “**SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)**”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de maio de 2023.

Vereador ~~ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA~~
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Elzaila
Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2º Secretária